

LEI Nº 789/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
(CMDRS), DEFINE SUAS FINALIDADES,
COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) no âmbito do Município de Chorozinho, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da agricultura, compatibilizada com as ações do Estado.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Estabelecer diretrizes para a política municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- II. Assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento da agricultura do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, da formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;
- III. Participar do processo de elaboração de matérias orçamentárias, indicando prioridades para a alocação de recursos municipais a serem aplicados em ações destinadas à agricultura;
- IV. Apresentar e sugerir a implantação de programas que sejam compatíveis com as normas de proteção e preservação do meio ambiente;
- V. Auxiliar na elaboração de programa municipal de abastecimento alimentar;
- VI. Propor ações que visem o estímulo à organização direta entre produtores e consumidores;
- VII. Sugerir e apresentar projetos tecnológicos adaptados aos ecossistemas locais e que garantam a produção de insumos agroquímicos, biocidas e afins, e que contemplem as normas de uso do solo de acordo com a aptidão agrícola;
- VIII. Elaborar, propor e auxiliar na execução de projetos que fomentem a produção agropecuária;

7

- IX. Sugerir procedimentos ou apresentar programas de diversificação agrícola;
- X. Propor ações compatibilizadas pelas políticas agrícolas e de reforma agrária;
- XI. Propor projetos ou programas prioritários e de incentivos aos pequenos produtores rurais;
- XII. Auxiliar na promoção de políticas de Atuação do homem no campo e do combate ao êxodo rural;
- XIII. Definir os programas e projetos de acordo com os períodos do ano, propícios para os cultivos adequados;
- XIV. Avaliar periodicamente os resultados apresentados na promoção da política agrícola, emitindo o respectivo parecer;
- XV. Participar na elaboração e auxiliar na execução do plano de desenvolvimento agrícola municipal, subsidiando na elaboração do orçamento e a locação de recursos prioritários para a execução das atividades que são essenciais para o setor; e,
- XVI. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO BÁSICOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composto por representantes dos seguintes órgãos/segmentos:

- I. Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II. Gabinete do Prefeito;
- III. Escritório local da Ematerce;
- IV. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chorozinho;
- VII. Cooperativas voltados para agricultura, pecuária e afins;
- VIII. Associações Comunitárias;
- IX. Igrejas.

Parágrafo Único. Para cada representante titular será indicado um suplente da mesma entidade.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

§ 3º A abertura de vagas dar-se-á por desistência do conselheiro ou pelo disposto no art. 6º desta Lei.

§ 4º Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nesta lei.

§ 5º Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á, com a presença de maioria de seus membros, ordinariamente ou extraordinariamente, em dias, hora e formas previstos no seu regimento interno.

§ 1º Serão substituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 2º Perderá o mandato de conselheiro o membro que não estiver de acordo com o disposto no art. 6º desta lei.

Art. 6º - São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir no Município de Chorozinho; e,
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao conselho.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assegurará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável os meios necessários para instalação e o seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá sua organização e seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá elaborar o seu regimento interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto do Executivo.

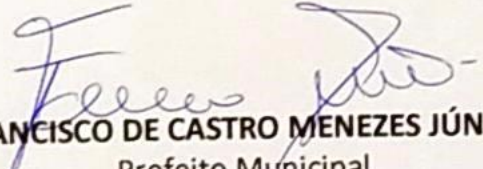


Parágrafo Único. Para elaboração de seu regimento interno o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 11º - As disposições desta Lei poderão ser regulamentadas de forma complementar através de decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 25/10/2021.



FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal